



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a prioridade de procedimentos referentes aos processos de pessoas moradoras das regiões do município de Maceió afetadas por subsidências e colapsos (Pinheiro, Mutange, Bebedouro)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto da prefeitura Municipal de Maceió n.º GP 8.699 de 25 de março de 2019, que decretou estado de calamidade pública nas áreas do município que abrangem os bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, onde foram detectadas uma série de fissuras e subsidências progressivas após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro e 03 de março de 2018, inclusive com ocorrência de tremor de terra;

CONSIDERANDO que no contexto de episódios de grandes sinistros ou ensejadores de estado de calamidade pública, especialmente para as pessoas comprovadamente desabrigadas ou envolvidas pelo evento hostil, e que sofreram algum tipo de lesão durante a sua ocorrência ou por desdobramentos desta, sendo assim considerados em situação especial de necessidade, uma vez que vítimas incontestáveis de traumas externos (de natureza psicológica e/ou material) e que, portanto, deveriam ser contemplados com uma maior agilidade no tramitar de suas providências, inclusive jurisdicionais,

RECOMENDAM:

Art. 1º Enquanto perdurarem as situações que ensejaram a decretação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas afetadas do município, os Juízes do Trabalho de 1º e 2º Graus da 19ª Região, utilizando-se de prudente arbítrio e sensibilidade, conferirão a máxima celeridade possível aos atos processuais que envolvam as pessoas comprovadamente afetadas.

Parágrafo único. Os interessados na obtenção do benefício, deverão requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, juntando prova de sua condição, para que sejam determinadas as providências a serem cumpridas.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente


JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor